

G M S ABREU & COMERCIO LTDA

CNPJ: 23.331.504/0001-90 IE: 12.475.708-1

São Luís, Maranhão 11 de abril de 2024.

A
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
REF. Ao Pregão Eletrônico 90010/2024.

Prezado (a) Senhor (a);

G M S ABREU E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.331.504/0001-90, com sede na Rua Carlos Chagas, Qd. D, nº13, Ipase, cep: 65061-100, em São Luís, Maranhão. Tendo como representante legal a Srª Girlane Maria Santos Abreu, carteira de identidade RG nº023445294-3 SSP/MA e CPF.729.651.263-68. Vem, perante a V. Exa, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão proferida por essa respeitável comissão Permanente de Licitação, junto com o setor requisitante dos materiais do **Pregão 90010/2024**, que julgou FAVORÁVEL documento de habilitação da empresa SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDAS CNPJ. Nº.28.742.388/0001-15, para o **GRUPO G3 (GARRAFA TÉRMICA)** do referido certame.

Tempestividade

Esclarece a recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em frustrar o procedimento licitatório. Ao contrário, o objetivo sempre foi e será que de que isto ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita,

G M S ABREU & COMERCIO LTDA

CNPJ: 23.331.504/0001-90 IE: 12.475.708-1

fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed. p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

Fundamento

DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDAS CNPJ. Nº28.742.388/0001-15.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDAS CNPJ. Nº.28.742.388/0001-15.** não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório, para Grupo 03 (GARRAFA TÉRMICA). **Vejam os QUE DIZ O ITEM 8.6 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) DO EDITAL.**

8.6.1 A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido material compatível e/ou pertinente com o objeto da licitação

A empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDAS CNPJ. Nº.28.742.388/0001-15,** apresentou vários atestados de capacidade técnica, porém não apresentou nenhum atestado **COMPATIVEL OU PERTINENTE** comprovando que já forneceu cafeteria térmicas, para o Grupo 03. Dessa maneira não atende ao edital.

Pedido

Esperando ser o suficiente para que possa atender as exigências, outrossim, lastreada nas razões recursais, a empresa G M S ABREU E

G M S ABREU & COMERCIO LTDA

CNPJ: 23.331.504/0001-90 IE: 12.475.708-1

COMÉRCIO LTDA, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e DESCLASSIFIQUE a empresa. Para o Grupo III (GARRAFA TERMICA). do referido certame.

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de habilitação da empresa recorrida, declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir da declaração de DESCLASSIFICAÇÃO com imediata CONVOCAÇÃO DA EMPRESA SUBSEQUENTE. Conforme** o item 8.19 do Edital, na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

Caso V.Exa. NÃO se convença das razões acima formuladas, e não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, da aceitação da proposta, requer que faça este subir, devidamente informando, a autoridade superior.



Girlane Maria Santos Abreu
Representante legal
CPF. 729.651.263-68
RG. 023.445.294-3

GIRLANE MARIA SANTOS ABREU
Representante Legal
CPF. 72965126368
RG. 023445294-3